

Título

POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES NA SANEAGO

Objetivo

Definir a regulamentação do Conflito de Interesses na empresa em conformidade com o Código de Conduta e Integridade da Saneago, de 17 de julho de 2017 e a Lei N.º 12.813, de 16 de maio de 2013.

1 – PREÂMBULO

1.1 – Em 1º de julho de 2013, entrou em vigor no Brasil a Lei N.º 12.813, de 16 de maio de 2013, conhecida como Lei de Conflito de Interesses. Ela define as situações que configuram esse tipo de conflito durante e após o exercício de cargo ou emprego no Poder Executivo Federal.

1.2 – Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações). Dispõe sobre as Sociedades por Ações. A companhia ou sociedade anônima terá o capital dividido em ações, e a responsabilidade dos sócios ou acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

2 – RESPONSABILIDADE PELA ATUALIDADE DESTE PROCEDIMENTO

2.1 – Superintendência de Controle Interno – SUCOI e sua Gerência de Compliance – PR-GDC.

3 – REFERÊNCIAS

3.1 – Código de Conduta e Integridade da Saneamento de Goiás S.A. - Saneago, de 17 de julho de 2017.

3.2 – Lei n.º 12.813, de 16 de Maio de 2013, dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego.

4 – DEFINIÇÕES, SÍMBOLOS E SIGLAS

Termo	Descrição
Lei Anti Corrupção	Ela dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
Conflito de interesses	Em instituições públicas é uma situação gerada pelo confronto entre o interesse público e o interesse privado, de tal forma que possa restar comprometido o interesse coletivo ou ocorra influência indevida nas atividades estatais ou no desempenho da função pública.
Informação Privilegiada	Baseada no conhecimento de informações relevantes que ainda não são de conhecimento público, com o objetivo de auferir lucro ou vantagem no mercado.

Observação: Cópia não controlada quando impresso



Termo	Descrição
Ética	Conjunto de regras e preceitos de ordem valorativa e moral de um indivíduo, de um grupo social ou de uma sociedade.
Patrimônio Público	O conjunto de bens, direitos e valores pertencentes a todos os cidadãos forma o patrimônio público e social da Administração Direta e Indireta.
Cargo ou Emprego Público	Distingue-se cargo público de emprego público em razão da espécie de vínculo que o servidor mantém com o Estado. Enquanto o ocupante de cargo público possui vínculo estatutário, o ocupante de emprego público estabelece, com a Administração, vínculo regido pela CLT.

5 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

5.1 – A Lei N.º 12.813/13 de 16 de Maio de 2013, define conflitos de interesse, como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, nas tomadas de decisões administrativas e da gestão por meio de regras disciplinares na atuação dos agentes públicos diante dos conflitos.

5.2 – Nesse sentido existem algumas situações que configuram conflito de interesses durante exercício do cargo ou emprego público, são elas:

5.2.1 – Interesses Privados: Aos colaboradores da Saneago é vedado atuar, mesmo informalmente, como representante de interesses privados em decisões administrativas e de gestão no âmbito das atividades da empresa. Em caso de eventuais repasses, a identificação de ocorrências relacionadas ao assunto tratado passará por averiguações da Unidade Correicional da Empresa.

5.2.2 – Declaração de outra atividade: A Saneago reconhece que os empregados e estagiários possam exercer outras atividades, remuneradas ou não, fora da empresa. Portanto, caso haja a possibilidade de conflito de interesse originado desta atividade, o colaborador deverá ser identificado, para que as ações mitigatórias sejam adotadas. A identificação de outra atividade desenvolvida deverá partir do próprio colaborador à Diretoria na qual está subordinado, que avaliará eventuais conflitos juntamente com o Controle Interno, através de memorando ou por monitoramento, averiguações ou denúncias originárias na empresa.

5.2.3 – Atividades Incompatíveis: Aos colaboradores da Saneago é vedado exercer atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou emprego que ocupa, inclusive em áreas ou matérias correlatas. Em caso de eventuais indícios, a identificação de ocorrências relacionadas ao assunto tratado passará por averiguações do Sistema Correicional da Empresa.

5.2.4 – Atividades Profissionais Externas: Os colaboradores e prestadores de serviço da Saneago podem desempenhar outras atividades profissionais, remuneradas ou não, no horário de trabalho, desde que essas atividades não conflitem com os negócios e interesses da empresa e não prejudiquem o desempenho de suas funções. Alguns exemplos dessas atividades profissionais externas são: a participação em conselhos de classe, entidades sindicais e associações, atividades acadêmicas, atividades artísticas e comerciais, entre outras.

5.2.5 – Informações Privilegiadas: Aos colaboradores da Saneago é vedado a divulgação ou utilização indevida de informações privilegiadas, obtidas durante o exercício do cargo, seja em proveito próprio ou de terceiro. Em caso de eventuais indícios de conflitos, a identificação de ocorrências relacionadas ao assunto tratado passará por averiguações do Sistema Correicional da Empresa.

Observação: Cópia não controlada quando impresso



5.2.6 – Relações Familiares: É vedado as relações comerciais entre profissionais, executivos, seus parentes até 3º grau e empresas nas quais tenham participação, seja na qualidade de pessoas físicas, seja por meio de empresas das quais façam parte direta ou indiretamente. A identificação da relação deverá partir do próprio colaborador através de memorando ou por monitoramento, averiguações ou denúncias originárias na empresa, à Diretoria na qual está subordinado, que avaliará eventuais conflitos juntamente com o Controle Interno. A contratação pela Administração de empresas pertencentes a parentes de gestor público envolvido no processo caracteriza, diante do manifesto conflito de interesses, violação aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade.

5.2.7 – Favorecimento de interesses de fornecedores e prestadores de serviço: É vedado o favorecimento, patrocínio, por si ou por intermédio de cônjuge, parentes até 3º grau, interesses de fornecedores e prestadores de serviços. Em caso de eventuais indícios, a identificação de ocorrências relacionadas ao assunto tratado passará por averiguações do Sistema Correicional da Empresa.

5.2.8 – Recebimento de Presentes: Aos colaboradores da Saneago é vedado o recebimento de presentes de quem tenha interesse em decisão do agente público fora dos limites e condições estabelecidos em Código de Conduta e Integridade. A empresa orienta que os presentes ou brindes, restrinjam-se, necessariamente, a itens sem valor nominal, limitando-se a materiais promocionais que apresentam o logotipo da empresa que está representando a gentileza, nos limites e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 5.462/2001. Em caso de concessão de título de prêmio, caracterizada pela distinção ou homenagem a empregado ou diretamente à Saneago, deverá ser previamente encaminhada à área de Comunicação da empresa.

5.2.9 – Contratação de Colaboradores e Prestadores de Serviços: As áreas responsáveis pela contratação de Colaboradores e Prestadores de Serviços devem obedecer as normatizações internas e as legislações vigentes como parte do processo de seleção. Em caso de eventuais indícios de conflitos, a identificação de ocorrências relacionadas ao assunto tratado passará por averiguações do Sistema Correicional da Empresa.

5.2.10 – Conflito de Interesses dos administradores, dos diretores e membros do Conselho de Administração é vedado agir em desrespeito ao dever de lealdade com a empresa, desvio ou abuso de poderes, ou usurpando oportunidades da companhia.

5.3 – Reportando os Conflitos de Interesses

5.3.1 – Os Colaboradores e Prestadores de Serviços devem reportar quaisquer situações de Conflitos de Interesses, por meio dos canais de comunicação estabelecidos no Código de Conduta e Integridade, de 17 de julho de 2017.

6 – RESPONSABILIDADES E INTEGRIDADE

6.1 – O combate à corrupção em todas as suas formas é um compromisso da Saneago, em especial de sua alta direção, no sentido de criar e manter uma cultura organizacional em que todos, empregados, administradores, colaboradores e contratados prezem por adotar sempre condutas éticas.

6.1.1 – Assim, a Integridade contempla um conjunto de regras de conduta e de arranjos institucionais que visam contribuir para que a Saneago não se desvie da sua Missão de prestar os serviços públicos em saneamento ambiental de forma sustentável, contribuindo para a qualidade de vida, sempre de acordo com os princípios da moralidade e da ética pública pela atuação honesta e correta de todos os envolvidos nas relações trabalhistas, comerciais e empresariais que mantenha.

Observação: Cópia não controlada quando impresso



7 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 – Esta política está vinculada e é parte integrante do Código de Conduta e Integridade da Saneago e deverá ser interpretada em conjunto com as demais políticas relacionadas ao Código. Com a responsabilidade de dirimir eventuais conflitos entre o conteúdo desta política e demais normas internas da Saneago.

8 – APROVAÇÃO

8.1 – Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Saneago, na data de 10/10/2017, registrada na Ata 347. Toda alteração ou revisão desse documento deverá ser submetida a apreciação do Conselho de Administração da Saneago.

Observação: Cópia não controlada quando impresso